



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI Nº. 100/2005
REDAÇÃO FINAL**

**AÚTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR, EM CARÁTER
EMERGENCIAL, UM PSICÓLOGO.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter emergencial, um Psicólogo.

§ 1º - São as seguintes as atribuições do Psicólogo:

a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos, para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento do caso; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc...; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

§ 2º - O contrato terá uma carga de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 3º - É indispensável à comprovação de Curso Superior Completo e habilitação legal para o exercício da profissão.

Art. 2º - O contrato é em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se persistir a necessidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI N°. 100/2005
REDAÇÃO FINAL**

Art. 3º - O contrato obedecerá aos quesitos estabelecidos no art. 236 e seus incisos, da Lei Municipal nº 1823/2001.

Art. 4º - As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal da Saúde:

10.301.0067.2070 – Manutenção de Atividades de Funcionamentos Serviços da Saúde.

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens – Fixas Pessoal.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de Dezembro de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal